Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA CONJUNTA Nº 325, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece regime de cooperação para de-senvolvimento de atividades relativas ao Cadastro Ambiental Rural, ao Cadastro Na-cional de Unidades de Conservação e ao Monitoramento e Controle de Emissão de Gases de Efeito Es

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA E O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MEN-

E O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos
Decretos nºº 6.099, de 26 de março de 2007, 6.101, de 26 de abril de
2007 e 7.515, de 8 de julho de 2011, resolvem:

Att. 1º Estabelecer regime de cooperação para desenvolvimento dás atividades relativas ao Cadastro Ambiental Rural, Cadastro Nacional de Unidades de Conservação e ao Monitoramento e
Controle de Emissão de Gases de Efeito Estufa.

Parágrafo único - A cooperação de que trata o caput deste
artigo implicará compartilhamento de informações, recursos materiais
e humanos, desenvolvimento, manutenção e integração de sistemas de
informação, disponibilização de estruturas física, de telecomunicações
de Internet.

Art. 2º Na possibilidade de descentralização de crédito entre
só rgãos cooperantes, deverá ser observada a Portaria Interministerial nº 127, de 2º de maio de 2008, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, no que se refere ao Termo de Cooperação.

Art. 3º A Secretaria-Executiva do Ministério do Mejo Ambiente coordenará e prestará o apoio técnico-administrativo necessário
à cooperação.

Parágrafo único. Os órgãos específicos do Ministério do Meio Ambiente, o IBAMA e o Instituto Chico Mendes darão suporte técnico-científico à Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente em seu trabalho de coordenação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA Ministra de Estado do Meio Ambiente

CURT TRENNEPOHL Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

MOÇÃO Nº 58, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Recomenda a instituição da Conferência Nacional de Águas-CONÁGUAS.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis mº 9,433, de 8 de jameiro de 1997, e 9,984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e suas alterações; e Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis assim como assegurar a ampla participação e coperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido; Considerando que a Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou Resolução que proclama o período de 2005 a 2015 como o Decênio Internacional para a Ação: "Agua para a Vida"; Considerando as macro-diretrizes do Plano Nacional de Recursos Hídricos-PNRH, aprovado pela Resolução nº 58, de 30 de jameiro de 2006, em especial as que preconizam: a promoção do "empoderamento da sociedade na elaboração e na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, fortalecendo os canais de comunicação existentes e a criação de novos, assim como o aperfejçoamento dos meios de interlocução social", bem como a criação de "bases para ampliar e democratizar as discussões sobre a temática água, estimulando o permanente diálogo entre diferentes saberes - científico-tecnológico, filosófico e biorregional ou tradicional - uma vez que a construção do conhecimento é um processo que envolve multiplicidade de atores e componentes"; Considerando os componentes e o escopo de programas e metas do PNRH, bem como a oportunidade de convergência com a sua revisão, a ser realizada a cada quatro anos, para orientar a elaboração dos Planos Plurianuais-PPAs federal, estaduais, municipais distrital e seus respectivos orçamentos;

Diário Oficial da União - Secão 1

Considerando a experiência acumulada pelo Ministério do Meio Ambiente na realização de Conferências Nacionais de Meio Ambiente-CNMA e Conferências Intersetoriais como a Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente-CNIJMA e a de Saúde Ambiental-CNSA;

Considerando a realização da Pré-CONÁGUAS, em março Considerando a realização da Pre-CUNAGUAS, em março de 2010, e os resultados obitidos a partir desse processo de consulta, no qual as representações dos diversos entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH aprovaram a criada da CONÁGUAS e sugeriram critérios e diretrizes para a realização

da CONÁGUAS e sugeriram critérios e direttrizes para a realização desta;
Considerando que o SINGREH já possui as suas instâncias consultivas e deliberativas, a CONÁGUAS se configurará como mecanismo de consulta adicional às já existentes; e
Considerando que foi encaminhado na Prê-CONÁGUAS que os critérios e diretrizes da CONÁGUAS deveriam ser deliberados pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, instância deliberativa máxima do SINGREH, resolve:

Art. 1º Recomendar ao Ministério do Meio Ambiente que promova as ações necessárias à instituição, mediante edição de Decreto, da Conferência Nacional de Águas-CONÁGUAS, com a redação proposta no Anexo a esta Moção, com objetivos de ampliar o diálogo sobre a gestão das águas na sociedade brasileira, contribuir para a integração entre os entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH, colaborar com os processos de revisão do Plano Nacional de Recursos Hídricos e as demais políticas setoriais.

Parágrafo único. A CONÁGUAS terá periodicidade quadrienal e deverá ser articulada com o processo de revisão do Plano Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 2º Esta Moção entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA Presidente do Conselho

NABIL GEORGES BONDUKI Secretário Executivo

PROPOSTA DE DECRETO DE X DE XXXXX DE 2011 Institui a Conferência Nacional de Águas-CONÁGUAS e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituida a Conferência Nacional de Águas-CONÁGUAS, a realizar-se sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º O temário da primeira CONÁGUAS será definido por deliberação do Conselho Nacional de Recursos Hidreos, considerando os resultados da PRÉ-CONÁGUAS e do processo de revisão do PNRH 2011/2014.

§ 2º Os temários e as datas das CONÁGUAS subsequentes

uo FNRH 2011/2014.
§ 2º Os temários e as datas das CONÁGUAS subsequentes serão sugeridos ao final de cada Conferência Nacional e aprovados pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.
§ 3º A CONÁGUAS coorrerá de quatro em quatro anos, em articulação com o processo de revisão do Plano Nacional de Recursos Hídricos.
Art. 2º A CONÁGUAS.

Hídricos.
Art. 2º A CONÁGUAS será convocada e presidida pelo presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.
Parágrafo único. No ato da sua convocação será instituída a Comissão Organizadora.
Art. 3º O Conselho Nacional de Recursos Hídricos expedirá resolução estabelecendo as normas de organização e funcionamento de cada CONÁGUAS.

Art. 4º A CONÁGUAS tem por princípios:

 I - participação igualitária de usuários de recursos hídricos. entidades da sociedade civil e poder público;

II - respeito à diversidade social e pluralidade étnico-cultural da sociedade brasileira;

III - respeito e valorização das múltiplas formas de relação

da sociedade com a água; e

IV - respeito às diferenças e especificidades das Regiões Hidrográficas

Art. 5º A CONÁGUAS tem por objetivos principais:

I - ampliar o diálogo sobre a gestão das águas na sociedade

II - contribuir para a integração entre os entes do SIN-

III - colaborar com os processos de revisão do Plano Na-

cional de Recursos Hídricos; e IV - contribuir para a integração entre a Política Nacional de

Recursos Hídricos e as demais políticas setoriais Art. 6º São diretrizes da CONÁGUAS:

I - valorizar o caráter pedagógico dos seus espaços de construção;

II - promover o diálogo entre os diferentes saberes; III - estimular o intercâmbio de experiências e a educação

para a cidadania: IV - dar ampla divulgação dos seus resultados; V - envolver os colegiados de recursos hídricos na orga-

nização e realização de todas suas etapas;

VI - contribuir para a integração entre a Política Nacional de

Recursos Hídricos e as demais políticas setoriais; VII - promover etapas preparatórias regionalizadas; e VIII - promover a Educação Ambiental em Recursos Hídricos, com ênfase nos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.173, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁ-VEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso V, do Anexo I, da estrutura Regimental aprovada pelo Decreto $n^{\rm o}$ 6.099, de 26 de abril de 2007, publicada no DOU do dia subsequente, considerando o quanto consignado no processo administrativo nº 02019.000734/2011-86, resolve;

Art. 1º Delegar competências ao Superintendente do Ibama no Estado do Pernambuco para representar o IBAMA na assinatura do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta referente à Ação Civil Pública nº 010033-53.2010.4.05.8300, que tramita na 1ª Vara Federal da Seção Judição de Estado de Pernambuco de Sua Pulsa de Seção Judição de Pernambuco de Sua Pulsa de

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

CURT TRENNEPOHL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORCAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 74. DE 19 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento do limite de movimentação e empenho constante do Anexo I da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

			R\$ Mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
	(a)	(b)	(c) = (a+b)
20114 Advocacia-Geral da União	0	2.000	2.000
TOTAL	0	2.000	2.000